



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



**CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **AROLDO CEDRAZ**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e o **CNMP**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte do CNMP, ao Secretário-Geral.

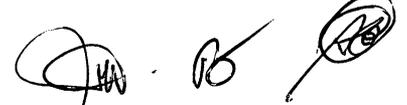
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Diretor-Geral do ISC e o Secretário-Geral do CNMP terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.





### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TCU e o CNMP responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 12 de maio de 2015.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



**CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Partícipes:**

**AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA**  
Ministro-Presidente do TCU

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do CNMP

**Executores:**

**Blal Yassine Dalloul**  
Secretário-Geral do CNMP

**Flávia Lacerda Franco Melo Oliveira**  
Diretora-Geral do ISC

TADA: TAWRUS, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Repactuação de preços e prorrogação. Valor mensal: R\$ 2.039,37. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão 02/2012. DATA DA ASSINATURA: 15.04.2015. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Exma. Sra. Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima - Procuradora-Chefe Substituta da PRT 11ª Região, e pela Contratada, Sr. Raimundo Santana de Freitas.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 003/2013 de Serviços de Vigilância. CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM. CONTRATADA: Tawrus Segurança e Vigilância Ltda. OBJETO: Repactuação e prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 meses (25/04/2015 a 24/04/2016), nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93. Valor mensal: R\$ 41.608,42. DATA DA ASSINATURA: 15.04.2015. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima - Procuradora-Chefe Substituta da PRT 11ª REGIÃO, e pela Contratada, Sr. Raimundo Santana de Freitas.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015-SRP.

A PRT da 14ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços n. 07/2015, oriunda do pregão em epígrafe, referente ao registro de copo descartável para café, de 80 ml, para atender demanda da PRT 14ª Região, sendo beneficiária, como vencedora do item 2 do Anexo I do Edital do mencionado certame, a empresa NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP, CNPJ: 15.897.556/0001-08, com o valor total de R\$ 1.314,00. Vigência: 12 (doze) meses (6/5/2015 a 5/5/2016). Signatários: Sr. Marcos Vicente de Souza, Diretor Regional, pela Contratante, e Sra. Elieclezia Rodrigues de Aguiar, pela contratada. Disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.comprasnet.gov.br/> e <http://mpt.gov.br/portaltransparencia>.

LEANDRO CASTRO SOUZA  
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

### EXTRATO DE RESCISÃO

Processo: MPT 2.15.000.002027/2015-98. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.186.573/0001-29. Objeto: rescisão unilateral dos contratos nº 75/2013, 78/2013, 79/2013 e 74/2014, todos de prestação de serviços de recepcionista, para as PTMs de Sorocaba, Bauru, São José dos Campos e Ribeirão Preto, respectivamente, a partir de 1º/04/2015, conforme item "b" do despacho exarado pela Exmo. Sr. Procurador-Chefe em Exercício às fls. 129-131 do Processo 2.15.000.002027/2015-98.

## Tribunal de Contas da União

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); b) Objeto: promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz de Oliveira, e, pelo CNMP, Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 33/2015 - UASG 030001

Nº Processo: 002.732/2015-7. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto o fornecimento e instalação de cortinas tipo rolô para as Secretarias de Controle Externo nos Estados de Alagoas Secex/AL e de Rondônia Secex/RO. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 14/05/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 140 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/05/2015 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA  
Pregoeira

(SIDEX - 13/05/2015) 030001-00001-2015NE000001

## SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ

### EDITAL Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2015

TC 000.358/2014-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **CITADO** o INSTITUTO AGRO-AMBIENTAL DO PARÁ - INAGRO, (CNPJ 00.340.428/0001-83), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento, solidariamente com o administrador provisório do espólio do Senhor Valderi Batista de Abreu (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 27/4/2015: R\$ 96.620,20. O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos por força do Convênio n. 820372/2006 (Siafi 577202), que teve por objeto a implementação de Ações Educativas Complementares, que contribuíssem para os processos de desenvolvimento pessoal, promoção social, fortalecimento da autoestima, transformando seus beneficiários em cidadãos conscientes e participantes do contexto socioambiental em que viviam. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único da CF, art. 28 da IN/STN 1/97, de 15/1/1997, e Cláusula Nona do termo de convênio. Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 27/4/2015: R\$ 153.812,27; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável, e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA  
Secretário

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM RONDÔNIA

### EDITAL Nº 11, DE 5 DE MAIO DE 2015

TC 010.328/2013-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **CITADA** a senhora Marly Assis de Andrade Feiger, CPF: 618.968.452-15, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/5/2015: R\$ 362.173,83.

O débito decorre do não cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho do convênio, e irregularidades com indícios de malversação na utilização dos recursos repassados pelo órgão concedente, que foram lastreadas com o Parecer Técnico nº 198/2007 GEPRO/FNMA e com o Parecer Financeiro nº 63/2008 CORE/FNMA, com infração ao art. 70 da Constituição Federal, art. 84 do Decreto-Lei nº 200/1967, art. 8º da Lei nº 8.443/1992, art. 148 do Decreto nº 93.872/1986, art. 38, incisos II e III, IN/STN nº 01, de 15/01/1997, IN/TCU nº 56/2007 e Resolução/TCU nº 155/2002.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/5/2015: R\$ 691.802,86; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-RO ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUIZ JOSÉ ADÃO  
Secretário

### EDITAL Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2015

TC 012.717/2011-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **CITADO** o senhor Marcelino Hellmann, CPF: 203.326292-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/5/2015: R\$ 141.431,35.

O débito decorre de despesas de Atenção Básica pagas com recursos do SIH/SUS, despesas de média e alta complexidade gastas em Hospital com recurso do PAB e SIA/SUS atenção básica, e recursos não empregados no Programa de Incentivo (MAC) à População Indígena com infração ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.142/90 c/c art. 52 da Lei 8.080/90.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 7/5/2015: R\$ 321.467,00; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-RO ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUIZ JOSÉ ADÃO  
Secretário

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 118.238/15. OBJETO: Participação de 13 (treze) servidores no evento PPP Summit 2015: Turbulências e Oportunidades no Mercado de PPP. VALOR TOTAL: R\$ 20.995,00. INTERESSADO: Diretoria Administrativa. FAVORECIDO: Híria Organização de Feiras e Eventos Ltda. EPP, CNPJ 15.799.235/0001-62. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei n. 8.666/93, e alterações, correspondente ao art. 21, inciso II, alínea "f", do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Beto Mansur, Primeiro-Secretário.